



**LEI Nº 2602/2023,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (brigada florestal).

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) do seguinte imóvel:

I – uma área total de 664,97 m<sup>2</sup>, com frente situada à Avenida Alberto Lima, bairro Aclimação, neste Município, medindo 20,01m; 36,88m no Lado Direito; nos Fundos 6,83m para a rua São Marcos e no Lado Esquerdo medindo 46,08m, fechando assim o polígono.

**§ 1º** O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal).

**§ 2º** Sob pena de ser resolvida a concessão, com a perda das benfeitorias que houver feito do imóvel, o particular deverá, cumulativamente:

I – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, projeto executivo pertinente às obras que pretende realizar no local;

II – dar ao imóvel o uso prometido no prazo máximo de 05 (cinco) anos; e

III – não desviar sua finalidade a qualquer tempo.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

**§ 1º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 4º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 5º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanhem a cessão.

**Art. 6º** Durante a vigência da cessão, poderão ser regulamentadas por Decreto, contrapartidas de cunho social implementadas pela entidade beneficiada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

João Monlevade, em 28 de dezembro de 2023.

**Fabício Pinto de Melo Lopes**

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2023.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo